

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

#### SÚMULA DE PARECERES

#### REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 7, 8, 9 E 10 DO MÊS DE MAIO/2025<sup>1</sup> (Complementar à Publicada no DOU de 20/10/2025, Seção 1, p. 38)

#### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**Processo:** 23001.000182/2025-71. **Parecer:** CNE/CEB 10/2025. **Relatora:** Leila Soares de Souza Perussolo. **Interessada:** Escola Paralelo – Brasília/DF. **Assunto:** Declaração de validade de documentos escolares emitidos pela Escola Paralelo, na cidade de Ota, província de Gunma, no Japão, no âmbito da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos – EJA. **Voto da Relatora:** Diante do exposto, nos termos deste Parecer, ratifico a resposta administrativa constante no Processo SEI nº 23123.000270/2021-62 e declaro a validade de documentos escolares emitidos pela Escola Paralelo, na cidade de Ota, província de Gunma, no Japão, nos termos da legislação e normas vigentes, para fins de prosseguimento de estudos em território brasileiro, em relação ao ensino ministrado pela referida Escola no âmbito da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos – EJA, devendo a instituição, obrigatoriamente, a partir da aprovação deste Parecer, verificar se for o caso, as exigências constantes na Resolução CNE/CEB nº 1, de 19 de março de 2025, bem como outras normativas emitidas pelo CNE para a oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e EJA, que tenham sido atualizadas. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23123.004272/2023-92. **Parecer:** CNE/CEB 11/2025. **Relatora:** Leila Soares de Souza Perussolo. **Interessada:** Escola Hashi Japan Academy – Brasília/DF. **Assunto:** Declaração de validade de documentos emitidos pela Escola Hashi Japan Academy, com sede na cidade de Nagoia, na província de Aichi, no Japão, para a oferta do curso técnico em Massoterapia e emissão de certificados educacionais válidos no Brasil. **Voto da Relatora:** Diante do exposto, e tendo em vista as informações contidas na Nota Técnica nº 108/2024/CGRS/DPR/SETEC/SETEC, voto favoravelmente à validação dos documentos escolares emitidos pela Escola Hashi Japan Academy, com sede na cidade de Nagoia, na província de Aichi, no Japão, para a oferta do curso técnico em Massoterapia, para fins da emissão de certificados e diplomas de educação profissional técnica de nível médio válidos no Brasil, conforme dispõe a Resolução CNE/CEB nº 1, de 19 de março de 2025. **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

**Observação:** De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho

---

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 21/10/2025, Seção 1, p. 17.

Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

PUBLIQUE-SE  
Brasília, 20 de outubro de 2025.

CHRISTY GANZERT PATO  
Secretário-Executivo